



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 023 /2017/FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO  
GERU, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA  
MONTALTEC SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o Município de Tomar Geru, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua da Estação, s/nº, Tomar do Geru/SE, C.N.P. J nº 11.412.389/0001-07, doravante denominada simplesmente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aqui representada pelo Sr. VALDINHO DA SILVA SOARES, Secretário Municipal de Saúde, e do outro lado, a empresa MONTALTEC SERVIÇOS LTDA – ME, sediada na Rua Siriri, 430 CEP. 49.010-450, Bairro Centro, Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no C.N.P.J Nº 13.163.794/0001-56, aqui representada pelo seu Sócio - Administrador o Sr. JULIANO VIEIRA MONTALVAO COSTA, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção nos Aparelhos da sala de Odontologia na Clínica de Saúde da Família e Postos dos Povoados do Município, conforme especificado abaixo:

Item	Especificação	Quant	Valor Unt	Valor Total
1	Manutenção Preventiva e Corretiva nas Cadeiras Odontológicas na Clínica de Saúde da Família	3	R\$. 780,00	R\$. 2.340,00
2	Manutenção Preventiva e Corretiva nos Compressores Odontológicos na Clínica de Saúde da Família	2	R\$. 480,00	R\$ 960,00
3	Manutenção Preventiva e Corretiva nas Canetas de Alta Rotação na Clínica de Saúde da Família	3	R\$. 160,00	R\$ 480,00
4	Manutenção Preventiva e Corretiva nas Canetas de Baixa Rotação na Clínica de Saúde da Família	3	R\$. 210,00	R\$ 630,00
5	Manutenção Preventiva e Corretiva nas Cadeiras Odontológicas no Posto de Saúde do Povoado Lopes	1	R\$. 780,00	R\$ 780,00
6	Manutenção Preventiva e Corretiva nas Cadeiras Odontológicas do PSF do Povoado Tabuleiro	1	R\$. 780,00	R\$ 780,00
7	Manutenção Preventiva e Corretiva nos Compressores Odontológicos no Posto de Saúde do Povoado Lopes	1	R\$. 480,00	R\$ 480,00

**MONTALTEC SERVIÇOS LTDA.**

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000  
CNPJ: 11.412.389/0001-07 Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)

Juliano Vieira Montalvão Costa  
Sócio-Administrador



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8	Manutenção Preventiva e Corretiva no Altoclave Digital de 21L na Clínica de Saúde da Família	1	R\$. 450,00	R\$ 450,00
9	Manutenção Preventiva e Corretiva nas Canetas de Alta Rotação no Posto de Saúde do Povoado Lopes	1	R\$. 160,00	R\$ 160,00
10	Manutenção Preventiva e Corretiva nas Canetas de Baixa Rotação no Posto de Saúde do Povoado Lopes	1	R\$. 210,00	R\$ 210,00
11	Manutenção Preventiva e Corretiva nas Canetas de Alta Rotação no Posto de Saúde do Povoado Tabuleiro	1	R\$. 160,00	R\$ 160,00
12	Manutenção Preventiva e Corretiva nas Canetas de Baixa Rotação no Posto de Saúde do Povoado Tabuleiro	1	R\$. 210,00	R\$ 210,00
TOTAL GERAL R\$.			7.640,00	

**CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 04 /2017/FMS, com base legal no art. 24, inciso II, à proposta de preço da contratada, passando tais documentos fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2017.

**CLAUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

a) Os Serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLAUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

a) Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, do CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas na Proposta.

b) A Prestação do Serviço deverá ser feito de forma parcelada nos postos a serem designados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

c) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



d) A Prestação do Serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos nas Propostas, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

e) Ao Fundo Municipal de Saúde caberá o direito de recusar o serviço caso o mesmo não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de quantidades.

#### CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado na Secretaria Municipal de Finanças após a liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias após entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota/Fatura/ acompanhada dos recibos de prestação do serviço, devidamente certificada pelo setor responsável, fazendo-se necessário ainda a apresentação de documentação hábil à quitação, quais sejam:

- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de FGTS, INSS, Justiça do Trabalho.

b) Não haverá reajuste de preços.

c) Não haverá sob hipótese alguma pagamento antecipado.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 08000 – Fundo Municipal de Saúde

UO: 8001 – FMS – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2094 – Gestão do Piso da Atenção Básica Fixo – Pab Fixo

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 027

#### CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

**MONTALTEC SERVIÇOS LTDA.**  
Juliano Vieira Montalvão Costa  
Sócio-Administrador



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a Prestação dos Serviços, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos Serviços objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela Administração.

**CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Tomar do Geru/SE para dirimir as questões que surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

**MONTALVO COSTA**  
Juliano Vieira Montalvo Costa  
Sócio-Administrador



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Tomar do Geru/SE, 29 de março de 2017.

*Valdinho da Silva Soares*  
VALDINHO DA SILVA SOARES  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

*Juliano Vieira Montalvão Costa*  
JULIANO VIEIRA MONTALVÃO COSTA  
Sócio - Administrador  
CONTRATADO

Testemunhas: *Luiz Silva de Souza* CPF nº 311.345.918-45

*Rosicleide Santiago dos Santos* CPF nº 019.709.185-78

13.163.794/0001-561  
MONTALTEC SERVIÇOS LTDA.  
Rua Siriri, 430 - Centro  
CEP: 49010-450 - Aracaju/SE

MONTALTEC SERVIÇOS LTDA.  
*Juliano Vieira Montalvão Costa*  
Sócio-Administrador